



SENADO FEDERAL

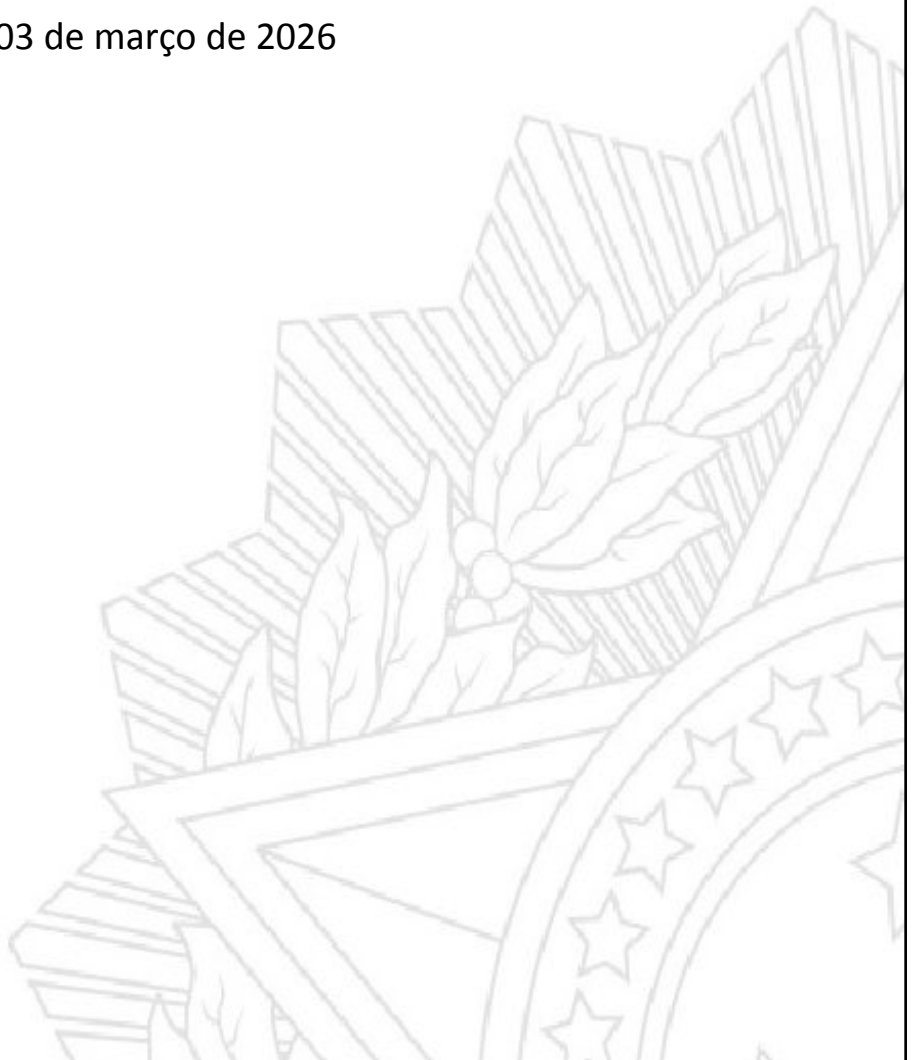
PARECER (SF) Nº 1, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2034, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Inscreve os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Humberto Costa

03 de março de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6477359040>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.034, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *inscreve os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da COVID-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.034, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que inscreve os profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da covid-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, enquanto o art. 2º dispõe sobre a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor ressalta que a proposição é o mínimo reconhecimento do Estado diante dos enormes esforços dos profissionais que atuaram na linha de frente do combate ao coronavírus.

O Projeto de Lei nº. 2.034, de 2020, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no art. 49, I, e 91, I, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre a matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.

A pandemia da covid-19 representou o maior desafio sanitário enfrentado pela humanidade no século XXI. No Brasil, foram registrados milhões de casos e centenas de milhares de óbitos, em um cenário de colapso dos sistemas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de saúde, escassez de equipamentos de proteção individual, falta de leitos de UTI e ausência inicial de tratamentos eficazes ou vacinas.

Neste contexto dramático, os profissionais de saúde — médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, auxiliares, agentes comunitários de saúde, entre tantos outros — permaneceram firmes em seus postos, trabalhando em jornadas extenuantes, muitas vezes em condições precárias de proteção, expondo-se diariamente ao vírus para cuidar da população brasileira.

Dados do Conselho Federal de Enfermagem e de outras entidades da área da saúde demonstram que centenas de profissionais perderam suas vidas no exercício de suas funções durante a pandemia. Outros tantos sofreram sequelas físicas e psicológicas decorrentes da sobrecarga de trabalho, do estresse emocional de lidar diariamente com o sofrimento e a morte, e da própria contaminação pela doença.

A atuação heroica desses profissionais transcendeu o cumprimento de suas obrigações funcionais. Eles representaram a esperança em meio ao caos, a solidariedade humana em sua expressão mais sublime, e o compromisso ético com a vida mesmo diante do risco da própria morte. Suas histórias de abnegação, coragem e dedicação marcaram profundamente a sociedade brasileira e merecem ser perpetuadas na memória nacional.

A inscrição dos profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da covid-19 no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é, portanto, medida de justiça e reconhecimento. Trata-se de prestar homenagem a todos aqueles que, mesmo sob risco extremo, escolheram permanecer ao lado das brasileiras e dos brasileiros no momento de maior vulnerabilidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.034, de 2020.



**Relatório de Registro de Presença****3ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | | |
|---|----------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CONFÚCIO MOURA | 1. IVETE DA SILVEIRA | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE | 2. ALAN RICK | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | 3. MARCELO CASTRO | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE | 4. VAGO | |
| VAGO | 5. VAGO | |
| PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE | 6. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | | |
|--|---------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CID GOMES | 1. JUSSARA LIMA | |
| OMAR AZIZ | 2. NELSON TRAD | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO | 3. DANIELLA RIBEIRO | |
| ZENAIDE MAIA PRESENTE | 4. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|---|--------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 1. CARLOS PORTINHO | |
| MAGNO MALTA | 2. DRA. EUDÓCIA | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS PRESENTE | 3. BRUNO BONETTI | |
| WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE | 4. ROGERIO MARINHO | |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | | |
|--|---------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| TERESA LEITÃO PRESENTE | 1. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| PAULO PAIM PRESENTE | 2. LEILA BARROS | PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO PRESENTE | 3. ANA PAULA LOBATO | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|---|--------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | 1. ESPERIDIÃO AMIN | |
| HAMILTON MOURÃO PRESENTE | 2. DR. HIRAN | |
| DAMARES ALVES PRESENTE | 3. MECIAS DE JESUS | PRESENTE |

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
MARCOS DO VAL
EDUARDO GIRÃO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2034/2020, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| CONFÚCIO MOURA | | | | 1. IVETE DA SILVEIRA | | | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | | | | 2. ALAN RICK | X | | |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | | | | 3. MARCELO CASTRO | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | | | | 4. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 5. VAGO | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO | X | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CID GOMES | | | | 1. JUSSARA LIMA | | | |
| OMAR AZIZ | | | | 2. NELSINHO TRAD | | | |
| VANDERLAN CARDOSO | | | | 3. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 4. SÉRGIO PETECÃO | X | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | | | 1. CARLOS PORTINHO | | | |
| MAGNO MALTA | | | | 2. DRA. EUDÓCIA | X | | |
| IZALCI LUCAS | X | | | 3. BRUNO BONETTI | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | | | 4. ROGERIO MARINHO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| TERESA LEITÃO | | | | 1. HUMBERTO COSTA | X | | |
| PAULO PAIM | X | | | 2. LEILA BARROS | | | |
| AUGUSTA BRITO | | | | 3. ANA PAULA LOBATO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | | | | 1. ESPERIDIÃO AMIN | | | |
| HAMILTON MOURÃO | | | X | 2. DR. HIRAN | | | |
| DAMARES ALVES | X | | | 3. MECIAS DE JESUS | | | |

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2034/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/03/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 11; SIM: 9; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 1).

03 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6477359040>